



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027/2024

Teresina (PI), 16 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que, conforme ementado: **“Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal da Rede Pública de Ensino, na forma que especifica”**.

Inicialmente, é importante destacar que, conforme dispõe a nossa Lei Orgânica do Município, em especial o seu art. 71, inciso XIX, *é competência privativa do Prefeito a denominação de prédios próprios municipais*. As nomenclaturas são oficializadas, com é de praxe ao longo do tempo, por meio de Decreto Municipal, nada impedindo, por sua vez, que possa ser oficializado o nome por meio de lei municipal, desde que a iniciativa seja do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, vimos apresentar a proposta de denominação da *Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro – localizada na Avenida Duque de Caxias, bairro Primavera, zona Norte de Teresina, código 44110, cujas atividades tiveram início em 14.10.1983* –, que passará a se chamar *Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro “Prefeito Firmino Filho”*.

A referida Escola Municipal teve uma ampla reforma já nesta Administração Municipal, e está situada num espaço sustentável e completamente integrado com a natureza, tendo, *atualmente*, uma estrutura com 24 salas de aula, com capacidade para 1.500 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, num regime de ensino em tempo integral; três laboratórios (um de linguagem, um de ciências e um de informática); auditório; corredores com passarelas adaptadas; banheiros com acessibilidade; quadra poliesportiva coberta com vestiários; sala de dança e de judô.

Quanto ao homenageado, é justo registrar que, além de ser Teresinense, foi, na sua trajetória de vida, no campo profissional, Economista, Auditor do Tribunal de Contas da União e um destacado Professor da Universidade Federal do Piauí, tendo sido, ainda, Prefeito de Teresina, Vereador e Deputado Estadual.

Assim, com a esperada aprovação, por essa Casa Legislativa, deste Projeto de Lei, uma das escolas mais modernas e bonitas da nossa Capital, passará a ser chamar *Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro “Prefeito Firmino Filho”*.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro – localizada na Avenida Duque de Caxias, bairro Primavera, zona Norte de Teresina, código 44110, cujas atividades tiveram início em 14.10.1983 –, passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO “PREFEITO FIRMINO FILHO”**.

Parágrafo único. A Escola Municipal Ambiental está situada num espaço sustentável e completamente integrado com a natureza, tendo, atualmente, uma estrutura com 24 salas de aula, com capacidade para 1.500 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, num regime de ensino em tempo integral; três laboratórios (um de linguagem, um de ciências e um de informática); auditório; corredores com passarelas adaptadas; banheiros com acessibilidade; quadra poliesportiva coberta com vestiários; sala de dança e de judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a denominação dessa Escola Municipal Ambiental constante do Decreto nº 8.004, de 28.11.2008.

